



PARECER CME N.º 03/05 – Aprovado em 6/12/2005

PROCESSO N.º 04/CME/05

INTERESSADA: Comissão designada para elaborar Calendário Escolar-2006

ASSUNTO: Consulta sobre definição de efetivo trabalho escolar e sobre a possibilidade do Conselho Participativo de Classe – CPC, ser considerado como efetivo trabalho escolar.

RELATOR : Luiz Roberto Ribeiro Faria

## I – RELATÓRIO

### 1) Histórico

A Comissão designada para elaborar o Calendário Escolar-2006, com a concordância da Secretária de Educação, professora Maria América de Almeida Teixeira, solicitou a este Conselho que se manifeste sobre o conceito de *efetivo trabalho escolar*, a que se refere o inciso I do art. 24 da Lei 9394/96 e sobre a possibilidade de as escolas municipais considerarem as datas reservadas para a realização do Conselho Participativo de Classe – CPC como de efetivo trabalho escolar, visto que dele participam professores e representantes de alunos e pais.

### 2) Fundamentação

A equipe de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação teria condições de esclarecer as dúvidas da Comissão, pois o Conselho Nacional (CNE) e Conselhos Estaduais de Educação já produziram inúmeros documentos que definem com clareza a expressão *efetivo trabalho escolar*.

“As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.” (Parecer CNE/CEB 5/97 - Aprovado em 7/5/97)

Tal entendimento embasa, dentre outros, os seguintes pronunciamentos:

- Parecer CNE/CEB 12/97 - Aprovado em 8/10/97;
- Parecer CNE/CEB 38/2002 - Aprovado em 04.11.2002;

- Parecer CNE/CEB 10/2005 Aprovado em 6/7/2005;
- Parecer CEE Nº 526/97 - CEF/CEM - Aprovado em 19-11-97 - CEE-SP;
- Indicação CEE Nº 06/98 - CEM - Aprovada em 27-05-98 - CEE-SP;
- Parecer Nº 271/99 - Aprovado em 21/09/99 - CEE-SC
- Parecer nº 705/97 – CEE-RS

A citação com certeza torna clara a definição solicitada e, sem dúvida, orienta a resposta para a segunda pergunta.

O dia reservado ao Conselho Participativo de Classe – CPC poderá ser considerado dia letivo, desde que se proporcionem atividades para os demais alunos, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, uma vez que os representantes no Conselho já estarão envolvidos em ação de caráter educativo.

Tais atividades poderão ser constituídas de:

- palestras, abordando temas emergentes;
- atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar, com o apoio da Associação de Amigos da Escola – AAE, estagiários das instituições de ensino superior, e outros órgãos;
- teatro e exibição de filmes, abordando temas sociais e contemporâneos;
- atividades de reforço e enriquecimento curricular, dentre outras.

## II – CONCLUSÃO

Responda-se a consulta formulada pela Comissão de Elaboração do Calendário Escolar-2006 nos termos deste Parecer.

Luiz Roberto Ribeiro Faria  
Conselheiro Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara de Ensino Fundamental adota como seu o Parecer do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto Ribeiro Faria, Glícia Maria Pires Figueira, Dimas Kursino de Andrade, Walkíria Nazário Becker, Mariza Iunes Calixto e Benedito Vaz da Silva.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 5 de dezembro de 2005.

Luiz Roberto Ribeiro Faria  
Presidente da CEF

## IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 6 de dezembro de 2005.

JOSÉ AGUSTO DIAS  
Presidente do CME

Homologado pela Portaria nº 121/SME/05, de 13-12-05 e publicado no Boletim do Município nº 1702, de 16-12-05, página 14